

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 1208.01 /2021-SMDU/TP.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRACA NA COMUNIDADE DE GUAJIRU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.**

A **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, situada a rua Nogueira Acioli, nº 1505-sala 1-bairro Centro-Fortaleza-Ceara, inscrita no CNPJ sob nº 39.925.178/0001-89 . por intermédio de seu socio administrador **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, inscrito no CPF Nº 875.038.913-00 E RG Nº 1.778.203 e CREA N.3408DPI , brasileiro, casado, empresário. Vem respeitosamente à presença dessa presidência e da comissão julgadora, não se conformando com a decisão que a **inabilitou, vem interpor recurso administrativo**, dentro do prazo legal, e com fundamento no artigo 109, inciso I, letra "A" da lei federal Nº 8.666/93, e item 18 do edital, desde já requerendo seja recebido também **no efeito suspensivo**, nos termos do parágrafo 2º, do citado artigo da lei, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la **Habilitada** , pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1-. houve por bem pela comissão julgadora em inabilitar a recorrente sob as conclusões de não atendimento ao item 4.2.5.1 do edital :

“ **4.2.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, acompanhado das notas explicativas, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; “

entretanto, razão não lhe assiste, como cabalmente restará demonstrado.

2-. Importante frisar que todos os itens do edital foram devidamente cumpridos pela recorrente, não se sustentando, com a devida vênia, a sua inabilitação, a qual, certamente será objeto de Reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, **o interesse do município. Ou seja**, Foram apresentadas todas as exigências e garantias como : Capacidade Técnica Profissional ( com apresentação de VASTA experiência demonstrada nos atestados e acervos de capacidade técnica averbados pelo conselho CREA-CE); Capacidade Financeira através de Apresentação de situação fiscal em todas as esferas, e ainda, balanço patrimonial com índices financeiros satisfatórios.

3.- Importante dizer, antes do mérito da discussão quanto ao atendimento ao edital, que foi apresentado o **Balanco Patrimonial e Todas as demonstracoes contabeis (DRE) do ultimo exercicio fiscal**, já exigíveis e apresentados **NA FORMA DA LEI**, e Ainda Devidamente registrados pela entidade competente, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA.

4.- O documento apresentado, possui **codigo de autenticidade eletronica digital**, conforme apresentados nos documentos de habilitação.

5.- sendo assim a comissão tem a função de fazer a **validação** destes documentos através de consulta pelo **codigo de autenticidade digital**, para validação deste documento.

6.- Acreditamos que a comissão não Pode invalidar ou definir como documento sem valor jurídico, ou com ausência de informações deste documento . Pois já existe um órgão competente(junta comercial) para dar essa **resposta** aos documentos apresentados.

7. – O Balanço patrimonial apresentado Demonstra todas as informações necessárias com relação a Situação Economica financeira da empresa , Sendo que foram apresentados e deferidos pela Entidade Competente(Junta Comercial) as informações de Balanço ATIVO e PASSIVO, o DRE-Demonstração de Resultado do Exercício, e Os INDICES financeiros(com resultados Satisfatorios). Ou seja Foram apresentados Todas as informações com relação a situação econômico-financeira da Empresa participante do certame, e dentro destes, Tambem, todo o histórico anual de Despesas e Receitas e Notas explicativas do EXERCICIO FISCAL da empresa, No Qual, a entidade(JUNTA COMERCIAL) FEZ o Deferimento destes documentos **Homologando-os**, para de fato terem seu valor juridico. estes ainda foram autenticados digitalmente e assinados pela secretária geral, a senhora Lenira Cardoso de Alencar seraine, pessoa competente para esta função.

8- Tais limitações se dão por força da lei e dos entendimentos dos tribunais de contas, os quais no permitimos transcrever, iniciando-se pelo artigo 37, da constituição federal :

*" artigo 37, inciso XXI – a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

*– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. grifou-se "*

9-. Tal artigo incorpora **um princípio de natureza restritiva para a habilitação**, só pode o processo de licitação exigir documentos, que comprovem a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem a segurança e certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação pelos acervos apresentados.

10- Neste sentido a **Administração não deve impedir a continuação da participação da licitante no prosseguimento dos demais processos deste certame, por excesso de cautela, de formalismo, perfeccionismo ou vício burocrático, assim mesmo atendendo-as perfeitamente.**

11- Ainda, no tocante ao assunto, é fato relevante que, é mais interessante para o município que seja ofertado uma **quantidade maior de propostas de preços( princípio da competitividade)**, com



o intuito de obter os **menores preços (permitindo-se a participação do maior número possível de licitantes, em benefício do próprio município).**

12-. Aplicando-se, então o princípio da natureza restritiva da habilitação, cumulado com as normas legais mencionadas, e adotando-se o posicionamento do **tribunal de contas**, sem falar da doutrina, **a decisão de não habilitação da recorrente perde sustentabilidade, não encontra respaldo legal, e, como tal, merece ser reformada**, sendo exatamente o que se requer.

13- E se não forem suficientes as alegações acima para assegurar a reforma da decisão guerreada, ainda, Poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a **Limitação de exigências**, como já dito anteriormente, em garantia aos princípios norteadores da administração pública, entre eles, o princípio da **razoabilidade, da competitividade, da livre concorrência e da seletividade**, entre outros

14-. Outro não pode ser o entendimento, já que foram aceitos estes documentos e **registrados pela entidade competente**, e ainda aceitos em Diversos processos licitatórios no Estado do Ceara.

### Conclusão

15. – Não há nenhum item deste edital que não esteja sendo cumprido, ou seja, estamos cientes que estamos cumprindo a todas as exigencias deste edital.

16-. Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da comissão julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à **decisão que inabilitou a recorrente**, eis que pelas razões deste recurso restou cabalmente demonstrado que todas as condições do edital foram correta e oportunamente atendidas, pelo que **requeremos a reforma da decisão, reconsiderando-a e dando por habilitada a recorrente**, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os **princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça !!**

### Requerimento Final

17- Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da **autoridade hierarquicamente superior, como forma de Mandado de segurança**, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da lei federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao **princípio legal**, pois temos **absoluta convicção que não se farão necessários.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA

SOCIO ADM/RESPONSÁVEL TÉCNICO/ENGº CIVIL CREA 34080PI  
RG 1778203/CPF 875.038.913-00

FORTALEZA – 20 de Setembro de 2021

